



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Projeto de Lei nº 1968/21

Pau dos Ferros, 26 de maio de 2021

**Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai, mãe ou responsável legal da criança que seja portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA (AUTISMO).**

**A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor público municipal que seja pai, mãe ou responsável legal da criança portadora de Transtorno de Espectro Autista – TEA (AUTISMO), será concedida redução de carga horária, a fim de possibilitar o acompanhamento diário ou para fins de atendimento médico-terapêutico do filho ou representado.

**Art. 2º** - A redução da carga horária se dará proporcional a 25% da jornada semanal do servidor, que poderá se dar diariamente ou mediante desconto de um dia de trabalho por semana, a depender da carga horária a que estará submetido o servidor.

**Art. 3º** - A solicitação de redução de carga horária do servidor prevista nesta lei dependerá de requerimento administrativo prévio, o qual deve vir acompanhado de laudos médicos hábeis a comprovar a enfermidade do filho ou dependente, bem como a necessidade



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

de acompanhamento dos pais ou do representante legal, a fim de viabilizar uma melhor qualidade de vida e aproveitamento no tratamento do portador de TEA.

Parágrafo único - A Administração decidirá, no prazo previsto em lei, pela concessão ou não do benefício, mediante decisão devidamente fundamentada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 26 de maio de 2021.**

**Francisca Itacira Aires Nunes**  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
19ª LEGISLATURA- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA			
_____ SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN _____/_____/_____			
Francisca Itacira Aires Nunes Presidente			

*Recebido em: 21/05/2021  
Nro.: 11:07  
JL*



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo legalizar a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que sejam genitores ou representantes legais da criança portadora do Transtorno de Espectro Autista – TEA (AUTISMO).

O Transtorno de Espectro Autista – TEA é uma doença que normalmente é diagnosticada na infância, até os três anos de idade, e que apresenta as seguintes características: respostas anormais a estímulos auditivos; pouco contato visual com as pessoas; ausência ou atraso na linguagem nos primeiros anos de vida; comportamento baseado em rotinas, com resistência a mudanças; dificuldade no desenvolvimento das habilidades físicas, sociais e de aprendizagem; autodestruição ou comportamentos agressivos com outras pessoas; choro ou risos descontrolados ou sem motivos; reação exagerada a estímulos sensoriais, como luz, dor e som, dentre outros.

Como sabido, o Transtorno de Espectro Autista – TEA é uma enfermidade que tem se tornado cada vez mais comum e que se diagnosticada precocemente e se tratada adequadamente, pode surtir efeitos consideráveis e melhorar a qualidade de vida do portador da doença.

Então, se faz imprescindível que o Poder Legislativo, na sua função precípua de legislar e os detentores de mandato eletivo, na qualidade de representantes de povo, detenham um olhar mais atento aos curadores de crianças que sofrem do Autismo.

Especialmente no que tange ao objeto do presente projeto de lei, a iniciativa visa propiciar ao servidor público municipal que seja genitor(a) ou responsável legal de um portador de Autismo a oportunidade de um acompanhamento mais aproximado do tratamento, visto que os enfermos desta doença merecem uma atenção especial, dada a dificuldade de interação com outras pessoas que não sejam ao seu ciclo familiar.

Ademais, estudos indicam que a interação dos pais e a afetividade é parte essencial no tratamento da doença, sendo base fortalecedora do processo de ensino-aprendizagem.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Face ao exposto, a redução da carga horária proposta se faz mais do que justificada e visa pôr em prática uma política pública atrelada à saúde, que beneficia não só uma pessoa, mas uma coletividade que vive nessa mesma condição.

Na certeza de que a presente iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico municipal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.



**Francisca Itacira Aires Nunes**  
vereadora